

Mais um passo em direção à operacionalização do Mercado Voluntário de Carbono em Portugal

As portarias que estabelecem as regras, os critérios e os requisitos necessários à implementação do Mercado Voluntário de Carbono

Publicadas, em 2 de outubro, as portarias definem aspetos específicos e necessários à implementação do Mercado Voluntário de Carbono (“MVC”) em Portugal, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro (que institui o Mercado Voluntário de Carbono em Portugal, promovendo projetos de redução e sequestro de emissões de GEE em território nacional).

ANA LUÍSA GUIMARÃES

Sócia, Área de Direito Público e Sectores Regulados, Gómez-Acebo & Pombo

JOANA ARAGÃO SEIA

Advogada, Área de Direito Público e Sectores Regulados, Gómez-Acebo & Pombo



Decreto-Lei n.º 4/2024 remeteu para regulamentação administrativa a definição de aspetos essenciais para assegurar a atratividade, confiança e operacionalidade do MVC.

As recentes portarias, há muito aguardadas, vieram assim dar resposta a esse mandato legislativo.

- [A Portaria n.º 239/2024/1](#), em vigor desde o dia 3 de outubro, estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo.
- [A Portaria n.º 240/2024/1](#) define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de

projeto (*verificador MVC*). Esta portaria, porém, só entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

- **A Portaria n.º 241/2024/1**, já em vigor desde 3 de outubro, estabelece os requisitos gerais e as funcionalidades da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono.

- **Os verificadores MVC**

O papel dos verificadores MVC nos processos de validação inicial e verificação periódica dos projetos de mitigação de emissões de GEE afigura-se essencial na garantia da integridade e transparência desses projetos e, conseqüentemente, para assegurar a confiança neste mercado voluntário.

A Portaria n.º 240/2024/1 veio prever a exigência de um *certificado de qualificação dos verificadores independentes*, a emitir pela entidade gestora da qualificação de verificadores MVC, que é a ADENE – Agência para a Energia.

A qualificação de verificadores MVC será realizada de acordo com as *categorias* associadas aos seis setores de atividade constantes da Portaria: energia, processos industriais, agricultura, uso de solo, zonas húmidas e marinhas e resíduos.

São definidos os *critérios de acesso* à qualificação de verificador MVC, entre os quais se destacam a formação académica com relevância para a categoria à qual o candidato se propõe e a experiência profissional relevante e comprovada (prevê-se a experiência mínima exigida na área específica do setor de atividade à qual o candidato se propõe).

A Portaria define ainda causas de *impedimento* da candidatura à qualificação e do exercício da atividade de verificador MVC e, bem assim, os fundamentos de anulação do certificado de qualificação de verificador MVC, incluindo a utilização da qualificação de verificador MVC em categorias para as quais não se encontra qualificado.

O equilíbrio entre o rigor necessário nos critérios de qualificação dos verificadores MVC (essencial para a transparência e credibilidade do MVC) e a garantia da existência de verificadores em número suficiente para a dinamização do MVC português é um exercício crítico nesta fase inicial de implementação do MVC.

- **A plataforma eletrónica de registo**

A plataforma eletrónica deve permitir o registo de agentes de mercado e de projetos e programas de mitigação de emissões de GEE, facilitar a emissão, transferência e cancelamento de créditos de carbono e assegurar a transparência e a integridade dos dados registados, minimizando os riscos de dupla contagem de emissões.

O registo dos agentes de mercado e dos projetos e programas de carbono na plataforma é obrigatório, pressupondo a apresentação da informação constante dos anexos I e II da Portaria n.º 241/2024/1 e o pagamento das taxas de registo respetivas.

A entidade gestora da plataforma é a ADENE - Agência para a Energia com a supervisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

- **As taxas**

São fixados os montantes das taxas devidas por: (i) abertura e manutenção de conta

na plataforma de registo; (ii) registo de projetos e programas na plataforma; (iii) transação de créditos de carbono; e (iv) aprovação de metodologias propostas por agentes de mercado.

Estas taxas são destinadas a cobrir os custos operacionais e administrativos associados à manutenção e supervisão do MVC, sendo a respetiva cobrança efetuada pela entidade gestora da plataforma nos termos e condições de pagamentos por esta definidos.

No caso de *programas* (*projetos compostos por vários projetos de carbono individuais*), prevê-se a isenção da taxa de registo do projeto para os projetos de carbono que forem desenvolvidos em áreas prioritárias, i.e., que contribuam para a conservação do capital natural e para a construção de uma paisagem mais adaptada e resiliente, incluindo a redução da vulnerabilidade aos incêndios.

- **O que vem a seguir?**

Após a publicação destas Portarias fica a faltar a criação e operacionalização da

plataforma eletrónica e a entrada em vigor da Portaria n.º 240/2024/1 (em 02.01.2025), que estabelece os critérios de qualificação de verificadores independentes de MVC.

O **site do MVC** já pode ser consultado e, por enquanto, apenas permite o registo de manifestações de interesse para participar no MVC através da apresentação de projetos, de metodologias ou do exercício de funções como verificadores independentes de projetos. A recolha de manifestações de interesse, que decorrerá até ao final de 2024, visa identificar os promotores de projetos e outros agentes de mercado potencialmente interessados no MVC português. Não é, contudo, legalmente necessária a apresentação da manifestação de interesse.

Não obstante, mais importante ainda é a aprovação das metodologias de carbono a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/2024, cuja aprovação pela APA se aguarda e da qual depende a admissibilidade das tipologias dos projetos de carbono no MVC.